

- Ser portador do respetivo formulário, caso se desloque para outros países com os quais Portugal tenha celebrado um Acordo sobre Segurança Social que preveja a concessão de cuidados de saúde em caso de necessidade.

Para mais informações sobre os países em causa, consulte o site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) ou dirija-se ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, da sua área de residência.

## SOBRE OS IMPOSTOS

Pelo facto de sair do país para trabalhar não significa que não mantenha obrigações perante as autoridades tributárias portuguesas.

As pessoas que deixem de ser fiscalmente residentes em Portugal ou se ausentem do território português por um período superior a seis meses estão ainda obrigadas a designar um representante fiscal junto da Autoridade Tributária e Aduaneira. Esta obrigação não se aplica às pessoas que sejam residentes de, ou se desloquem para, um Estado UE/EEE, caso em que a designação de um representante fiscal é facultativa.

Para mais informações consulte o site da Autoridade Tributária e Aduaneira em:

[www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action](http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action).

**AO CHEGAR AO PAÍS DE DESTINO, INSCREVA-SE NO CONSULADO PORTUGUÊS DA ÁREA EM QUE VIER A FIXAR A SUA RESIDÊNCIA.**

## CONTACTOS

### Em Portugal

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas  
Lisboa

Av. Infante Santo, nº 42 • 1350-179 Lisboa  
Telefone: 217 929 734 • Fax: 217 929 724 (9h00-17h30)  
[www.secomunidades.pt/correio@dgaccp.pt](http://www.secomunidades.pt/correio@dgaccp.pt)

Porto

Rua do Rosário, nº 135 • 4050-523 Porto  
Telefone: 223 395 450 • Fax: 223 395 454 (9h00-17h30)  
[www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt) • [dsr@dgaccp.pt](mailto:dsr@dgaccp.pt)

### Gabinete de Emergência Consular

Telefone: 213 946 901/92 • Fax: 213 946 980 (9h00-17h30)  
Telefone de Emergência: Atendimento 24 horas 707 202 000  
Telefone de Emergência: Atendimento 24 horas 961 706 472

### Gabinetes de Apoio ao Emigrante

<http://portal-gae.dgaccp.pt>

### Instituto do Emprego e Formação Profissional

Rua de Xabregas nº 56 • 1949-003 Lisboa  
Telefone: 218 614 100 • Fax: 218 614 604 (9h00-17h30)  
[www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)  
Coordenação: Telefone: 218 614 525 • Fax: 218 614 604

### Autoridade para as Condições do Trabalho

Avenida Casal Ribeiro, 18-A • 1000-092 Lisboa  
Telefone: 213 308 700 • Fax: 213 308 706 (9h00-17h30)  
[www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)  
[geral@act.gov.pt](mailto:geral@act.gov.pt)

### Instituto da Segurança Social, I.P.

Telefone: 00 351 300 502 502 (dias úteis, 9h00-17h00)  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### No Estrangeiro

Postos Consulares

Telefone: 213 946 901 • (9h00-17h30)  
[www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt)

Serviços de Ligação da Autoridade para as Condições de Trabalho local

Em caso de destacamento na União Europeia  
[www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

**PARA MAIS INFORMAÇÃO,  
CONSULTE A BROCHURA  
"TRABALHAR NO ESTRANGEIRO"**

# TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

**INFORME-SE ANTES DE PARTIR**



## TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

Trabalhar noutro país implica desafios para os quais tem de se preparar de forma adequada, como sejam, entre outros: adaptação a uma nova cultura, conhecimento de outra língua, vinculação a um regime laboral diferente e a sistemas de proteção social e de saúde distintos, os quais constituem condições cuja ponderação é essencial à sua decisão.

## INFORME-SE ANTES DE PARTIR.

### PROCURAR EMPREGO

Antes de tomar a decisão de ir trabalhar no estrangeiro conheça as oportunidades de trabalho e as condições de vida nos países de destino.

Se a sua opção recai em países da União Europeia/ Espaço Económico Europeu e Suíça, aconselha-se a consulta a:

- Portal Europeu da Mobilidade Profissional [www.eures.europa.eu](http://www.eures.europa.eu)
- Website do EURES Portugal [www.iefp.pt/eures](http://www.iefp.pt/eures)
- Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas [www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt)

Se a sua opção recai em países terceiros, aconselha-se a consulta a:

- Instituto de Emprego e Formação Profissional [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt)
- Embaixadas dos países de destino
- Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas [www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt)

Se está desempregado e a receber subsídio de desemprego, pode procurar trabalho noutro país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na

Suíça pelo período de 3 a 6 meses mantendo o direito ao subsídio de desemprego, desde que cumpra certas condições.

Para mais informações, consulte o site da Segurança Social: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) ou dirija-se ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, da sua área de residência.

Se não está a receber subsídio de desemprego e quer procurar trabalho noutro país da União Europeia ou fora da União Europeia, deve dispor de um rendimento suficiente para se sustentar sem necessidade de apoio financeiro e para regressar a Portugal se não conseguir encontrar emprego durante a estadia permitida.

**Se num processo de recrutamento para trabalhar no estrangeiro lhe for solicitado o pagamento de um valor pecuniário pela prestação de qualquer serviço de mediação ou aquisição e/ou tratamento de documentação, deverá confirmar junto da Embaixada do país de destino se tal procedimento é legítimo antes de realizar o pagamento.**

### ANTES DE ASSINAR O CONTRATO DE TRABALHO

Deve recolher informação sobre:

1. Se a empresa está legalmente constituída:
  - Empresas localizadas em Portugal – [www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL](http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL)
  - Empresas de Trabalho Temporário localizadas em Portugal – [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)
  - Empresas localizadas fora de Portugal – Embaixadas e Consulados acreditados em Portugal – [www.portugal.gov.pt/media/442786/livro-do-corporo-diplomatico.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/442786/livro-do-corporo-diplomatico.pdf);

2. O empregador;
3. O local de trabalho;
4. A forma legal de contratação no país de destino;
5. O valor, periodicidade e forma (meio) de pagamento da retribuição;
6. A existência de valores estabelecidos como retribuição mínima nacional ou setorial;
7. O reconhecimento prévio da profissão ou obtenção de documento específico de entidade representativa da profissão que condicione o seu exercício;
8. O período normal de trabalho (número de horas que o trabalhador se obriga a prestar) diário e semanal;
9. O horário de trabalho;
10. O seguro de acidentes de trabalho;
11. As condições de proteção social (nomeadamente quanto a situações de doença).

**ACONSELHA-SE QUE À DATA DA PARTIDA JÁ TENHA UM CONTRATO DE TRABALHO ESCRITO.**

### SOBRE O ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE

Para ter acesso a cuidados de saúde no estrangeiro em caso de necessidade deve:

- Ser portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), caso se desloque para um Estado-membro da União Europeia ou Espaço Económico Europeu ou para a Suíça.
- O CESD pode ser pedido através do site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), opção formulários, no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, da área de residência, ou pelo telefone 300 502 502, dias úteis, das 9h00 às 17h00.